



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de setembro de 2000

SÉRIE 2 ANO III Nº 181

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº26.007, de 18 de setembro de 2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população, com a construção da Barragem Logradouro repressando o rio Figueiredo na Bacia do Médio Jaguaribe, no Município de Pereiro; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Pereiro, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.335.000/9.325.000 N e 560.0001570.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Logradouro, na Bacia do Médio Jaguaribe, no Município de Pereiro, bem como seu aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônomicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº26.008, de 18 de setembro de 2000.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural, CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Itapebussú, no Município de Maranguape, que serão beneficiadas com lotes residenciais; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 7,39ha (sete hectares e trinta e nove ares) situada no Município de Maranguape, contornada pelas Coordenadas U.T.M.9.551.235/9.550.444 N e 512.226/511.714 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento residencial das famílias atingidas pela construção do Açude Público Itapebussú, no Município de Maranguape.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Dr. **RAUL ARAÚJO FILHO**, Procurador Geral do Estado, em exercício, a **viajar** para Brasília - DF, no dia 04 de setembro de 2000, para tratar de assuntos do interesse da Administração Pública Estadual, atribuindo-lhe uma diária no valor de R\$100,00 (cem reais) ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para despesa de custeio com deslocamento, manutenção e hospedagem e passagem aérea no trecho Fortaleza-Brasília-Fortaleza, no valor de R\$1.011,29 (hum mil e onze reais e vinte e nove centavos), de acordo com os arts.3º, 4º, 8º e 13, Nível II, Anexo II, do Decreto nº23.651, de 28.3.95, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18.10.95 e 24.237, de 4.10.96, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**, Secretário, a **viajar** a cidade do Rio de Janeiro, nos dias 06 e 07 de setembro do corrente ano a fim Fazer Contatos com Empresários com Vistas a Investimentos para o Estado do Ceará, arbitrando a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA**, Secretário, a **viajar** a cidade de Salvador-BA, no dia 15 de setembro do corrente ano a fim Fazer Contatos com Empresários com Vistas a Investimentos para o Estado do Ceará, arbitrando a importância de R\$300,00 (trezentos reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ. PA-